

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº.:**

**MEMORANDO Nº.:** 023/2026 - **OFÍCIO Nº.:** 063/2026

**SIGILO:** ( ) SIM (X) NÃO

**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:** ( ) SIM (X) NÃO

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar o interesse público envolvido na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.** O presente documento evidencia a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica e operacional, além de identificar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 359/2023.

**1. ÁREA DEMANDANTE**

**Secretaria Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Secretário:** Erico Stevan Gonçalves

**E-mail (Institucional):** [gabinete.saude@sinop.mt.gov.br](mailto:gabinete.saude@sinop.mt.gov.br)

**Telefone (Institucional):** (66) 3520-7225

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**2.1.** A presente demanda tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma **POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA**, no município de Sinop/MT.

**2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:**

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM	UNIDADE	01

		PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.		
--	--	-------------------------------------	--	--

### 2.3. METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Contratos Anteriores, por Exemplo):

2.3.1. A metodologia adotada para o levantamento da estimativa de quantidades teve como base a análise detalhada dos projetos executivos elaborados especificamente para a construção da Policlínica Municipal de Sinop-MT. Esses projetos contemplam as disciplinas de arquitetura hospitalar, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e paisagismo, além de memorial descritivo e especificações técnicas compatíveis com as normativas da Anvisa (RDC nº 50/2002), ABNT e Vigilância Sanitária local. A elaboração do projeto foi viabilizada com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Termo de Compromisso Nº 980611/2025/MS/CAIXA, com o objetivo de ampliar o acesso a consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais, reduzindo filas de espera e promovendo maior resolutividade na atenção secundária à saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE ENTRADA (anual)	TOTAL CONSUMIDO (anual)	MÉDIA MENSAL DE CONSUMO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.	00	00	01	01

### 3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. JUSTIFICATIVA:

3.1.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de serviços de engenharia e construção civil por empresa especializada para execução da obra de construção de Policlínica Porte I, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo governo federal, através do Termo de Compromisso Nº 980611/2025/MS/CAIXA.

O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de Sinop no estado de Mato Grosso, definindo-se como uma edificação nova e independente das

construções existentes em seu entorno.

O Novo PAC é um programa de investimentos em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais. Trata-se de um esforço conjunto para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais. Está organizado em nove eixos, que são grandes áreas de organização do programa reunindo todas as obras e serviços destinados à população. O objeto da contratação em estudo localiza-se no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada.

A inserção da saúde como eixo estruturante do Novo PAC vem no sentido de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo um atendimento universal, equitativo e integral, devidamente adequado às necessidades da região de saúde do estado de Mato Grosso.

A justificativa para construção do objeto se baseia na necessidade de garantir acesso adequado e oportuno à rede de atenção especializada. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado às necessidades de serviços de atenção especializada, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por este atendimento em saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura no qual os estabelecimentos assistenciais de saúde atualmente em operação não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com as necessidades da rede de atenção. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população.

Ademais a construção de Policlínica Porte I com capacidade para acomodar a(s) equipe(s) multidisciplinar(es) necessárias e infraestrutura para oferecer os atendimentos específicos, é uma estratégia eficaz para fortalecer a atenção especializada à saúde. O presente estudo trabalha com a premissa de espaços construídos que seguem as orientações mais recentes de atenção à saúde, alinhadas as portarias específicas do Ministério da Saúde, que integram novas soluções de tratamento, ampliação dos espaços de atendimento e incorporação de práticas sustentáveis.

Sendo assim, como impacto da construção espera-se a melhoria da cobertura assistencial e maior qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração à rede de atenção,

espera-se maior equidade no acesso à rede, especialmente nas regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas com deficiência, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Policlínica Porte I. Cabe ressaltar novamente que se trata de uma contratação com financiamento vinculado à programa específico do Governo Federal, tornando-se assim oportunidade única de fortalecimento do SUS, preparando o município de Sinop para os desafios futuros no atendimento especializado de saúde.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**4.1.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**4.1.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**4.1.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do edital e seus anexos.

**4.1.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

- 4.1.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.1.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.1.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.1.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.1.3.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.1.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 4.1.4.1.** Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**4.1.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

**4.1.4.4.** Consulta ao Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**4.1.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**4.1.6.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.7.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes normas:

I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI. deverá o consórcio demonstrar possuir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VII. o acréscimo previsto no subtópico anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VIII. o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

IX. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

#### **4.2. DA VISTORIA:**

**4.2.1.** É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Prefeitura Municipal de Sinop, realizar vistoria técnica para avaliação prévia do local de execução.

**4.2.1.1.** A solicitação de agendamento de vistoria no(s) local(is) de execução das obras, será permitida das 08h às 14h (horário de Brasília-DF) de segunda a sexta-feira, exceto feriados, devendo ser marcada na **Secretaria Municipal de Saúde** - no Endereço Avenida das Figueiras nº 1503, Centro – Sinop/MT - CEP 78550-292 – com a Eng. Civil: Helen Kariny Lima Theisen – CREA MT 51301, Fone: (66) 9260-2720, E-mail: [eng.helent@outlook.com](mailto:eng.helent@outlook.com).

**4.2.1.2.** A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 08h e 14h (horário de Brasília-DF), sendo que o último horário será o das 14h (horário de Brasília-DF) do dia útil anterior à abertura do certame.

**4.2.1.3.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.2.1.4.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.2.1.5.** A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**4.2.1.6.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.2.1.4. não será executada a vistoria.

**4.2.1.7.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, previamente nomeado.

**4.2.1.8.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**4.2.1.9.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

### **4.3. DA HABILITAÇÃO:**

**4.3.1.** De acordo com o Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**4.3.2.** Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema, quando convocada pelo Agente de Contratação, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.2.1.** As licitantes deverão apresentar documentação a fim de suprir as exigências impostas pelo Edital, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

### **4.3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h)** No caso da alínea “a” acima, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
- i)** Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

#### **4.3.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI do Edital.

#### **4.3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

b) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º).

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

#### **4.3.6. CAPACIDADE TÉCNICA:**

##### **4.3.6.1. Capacidade Técnico-operacional**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU),

da empresa licitante, onde constem seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

**a.1)** No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Mato Grosso, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-MT ou CAU-MT na ocasião da assinatura do Contrato.

**b)** Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, devendo estar devidamente acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

**Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem “I” e “II”)**

Relativo ao Objeto/Item licitado			
Descritivo/Material/Serviço	Und.	Qtd. no Projeto	Qtd exigida a ser comprovada
CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 35 MPA,	M3	341,75	170,88
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=35 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS	M3	564,60	282,30
LAJE PRÉ FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGOTA TRELICADA	M2	2.219,63	1109,82
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M2	3.719,17	1859,59
PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA	M2	3.796,83	1898,42
TELHAMENTO COM TELHA METALICA	M2	2.253,46	1126,73
MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA APLICADA COM TALISCAS	M2	7.415,63	3707,82
EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO ESPESSURA 8 CM OU SUPERIOR	M2	3.744,51	1872,26
PISO DE ALTA RESIDENTICA E=10MM	M2	2.653,86	1326,93
FORRO DRYWALL	M2	2.842,71	1421,36
BRISE METALICO HUNTER DOUGLAS OU SIMILAR	UND	337,55	168,78

**Item II - Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:**

Descritivo/Material/Serviço	Und.	Qtd. no Projeto	Qtd exigida a ser comprovada
CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 35 MPA,	M3	341,75	170,88
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=35 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS	M3	564,60	282,30
LAJE PRÉ FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGOTA TRELIÇADA	M2	2.219,63	1109,82
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M2	3.719,17	1859,59
PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA	M2	3.796,83	1898,42
TELHAMENTO COM TELHA METALICA	M2	2.253,46	1126,73
MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA APLICADA COM TALISCAS	M2	7.415,63	3707,82
EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO ESPESSURA 8 CM OU SUPERIOR	M2	3.744,51	1872,26
PISO DE ALTA RESIDENTICA E=10MM	M2	2.653,86	1326,93
FORRO DRYWALL	M2	2.842,71	1421,36
BRISE METALICO HUNTER DOUGLAS OU SIMILAR	UND	337,55	168,78
EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M2	3.213,00	1606,50
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M2	3.213,00	1606,50
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) PARA CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M²	3.213,00	1.606,50
CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR	M²	3.213,00	1.606,50
RESFRIADORA DE LÍQUIDOS (CHILLER),	UN	2	1
SISTEMA DE GASES MEDICINAIS HOSPITALAR	M²	3.213,00	1.606,50
INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS PARA CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M2	3.213,00	1606,50
INSTALAÇÕES DE LOGICA PARA CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M2	3.213,00	1606,50

I) Será permitido o somatório de atestados, para atendimento dos itens de “maior relevância global” e/ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado” para atendimento ao quantitativo mínimo.

II) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

III) Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto no subtópico 4.2 do Termo de Referência.

#### **4.3.6.2. Capacidade Técnico-profissional**

a) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto do Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante.

c) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

d) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

e) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) (ou documento equivalente no conselho respectivo), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados.

f) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu

suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados

#### **4.3.6.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

- a.1) Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- a.2) Declaração de Reserva de Cargos;
- a.3) Declaração de Não-Emprego de menores;
- a.4) Declaração de Acessibilidade;
- a.5) Declaração de conhecimento do Edital;
- a.6) Declaração de proposta econômica;
- a.7) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- a.8) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

**4.3.7.** Os documentos exigidos neste Capítulo deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

4.3.7.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 4.3.7. é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

4.3.7.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

4.3.7.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas do edital.

4.3.7.4. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

4.3.7.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Sinop, situada na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, CEP 78.550-206, Sinop/MT, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

**4.3.8.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 4.3.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

4.3.8.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 4.3.8. e, fim do o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**4.3.9.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 4.3.7.5, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “diligência” do sistema.

4.3.9.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br) devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

4.3.9.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

4.3.9.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

4.3.9.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas do edital.

**4.3.10.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

4.3.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.3.10.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**4.3.11.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**4.3.12.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.3.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**4.3.13.** Na fase de habilitação, caso conste a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

4.3.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

4.3.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

4.3.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**4.3.14.** As instalações elétricas devem seguir as normas vigentes, tais como NBR 5410, NBR 14136, NBR5419, NBR14039, NR10, NR 12, NR 35, demais normas pertinentes e seguir a boa técnica na execução dos serviços.

**4.3.15.** A empresa contratada deverá apresentar dentre as comprovações a expertise em execução e/ou manutenção de redes de média tensão, bem como, nos componentes que ao sistema fizerem parte.

**4.4. SUSTENTABILIDADE:**

**4.4.1.** A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.4.1.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.4.1.2. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.4.1.3. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.4.1.4. Após a conclusão das obras a empresa responsável pela execução deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO consolidado de conformidade executivas da obra, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, na modalidade de execução.

4.4.1.5. O RELATÓRIO TÉCNICO descrito no ITEM 4.4.1.4., deverá atestar que a execução foi realizada de acordo com o projeto executivo, bem como que houve o cumprimento das normas técnicas e da legislação ambiental, para que o município o utilize para elaborar a solicitação da Licença de Operação (LO), junto ao órgão ambiental.

4.4.1.6. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.4.1.7. A empresa deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.4.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.1.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.4.1.10. Infor ainda que Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação já está considerando medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada.

4.4.1.11. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont).

4.4.1.12. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.4.1.13. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.4.1.14. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.4.1.15. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.4.1.16. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

4.4.1.17. A empresa terá acesso aos projetos, cronograma, planilha de medição, para efetuar a fiscalização técnica no decorrer da execução do objeto desta

contratação, para fazer comparações in loco, e emitir laudos quando a execução dos serviços efetuados.

#### **4.5. NATUREZA DO OBJETO:**

4.5.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, conforme Art. 6º, inciso XXI, alínea “b” da Lei 14.133/21:

“serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

#### **4.6. DAS GARANTIAS:**

##### **4.6.1. GARANTIA DA PROPOSTA:**

4.6.1.1. Será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.6.2. GARANTIA CONTRATUAL:**

4.6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas no Decreto nº 130/2025.

4.6.2.2. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

4.6.2.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

I – Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

II – Acompanhar a execução do contrato principal;

III – Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

IV - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

4.6.2.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.6.2.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.6.2.6. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

4.6.2.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

4.6.2.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.6.2.9. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2.10. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.2.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**4.6.2.12. A garantia assegurará o pagamento de:**

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive do cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução;

II. Prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

4.6.2.13. A modalidade seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **4.6.2.12.**, observada a legislação que rege a matéria.

4.6.2.14. A apólice, inclusive digital, deve ser emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, atender a CIRCULAR SUSEP Nº 661, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos, terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>, e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II. Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- III. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Sinop);
- IV. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- V. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

4.6.2.15. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.

4.6.2.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.2.17. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

4.6.2.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.2.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

4.6.2.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.6.2.21. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.2.22. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.6.2.23. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.2.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.2.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.6.2.26. A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.6.2.27. Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura

do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

#### **4.7. – GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

I - A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de **05(cinco) anos**, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

II - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

III - A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

IV - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

V - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

#### **4.8. DURAÇÃO DO CONTRATO:**

4.8.1. O presente contrato terá vigência por **660 (seiscentos e sessenta)** dias consecutivos, a contar da data de sua celebração, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no Art. 111 da Lei nº 14.133/21.

#### **4.9. COTA EXCLUSIVA /PARCELAMENTO PARA ME E EPP:**

4.9.1. Conforme Decreto Municipal 359/2023 Art. 254 parágrafo §2º e Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”: da Lei nº 14.133/2021. A contratação dar-se-á através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

*“§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.”*

*“XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns** e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:  
a) **menor preço.**” (grifo nosso)*

4.9.2. Portanto, a escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pois, apesar de o objeto ser classificado como obra comum, o mesmo não apresenta padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.9.3. Nos termos do Art. 33 da Lei nº 14.133/21, a contratação em tela deverá ter como critério de julgamento o tipo “menor preço” pois, diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações e considerando todo o ciclo de vida do contrato, a escolha do critério se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço dentro das especificações constantes do edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

4.9.4. Nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/21 a obra deverá ser contratada no regime de empreitada por preço global.

#### **4.10. CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA O OBJETO DA DEMANDA:**

( ) Houve contratação anterior.

##### **Justificar novo pedido:**

(X) Não houve contratação anterior

**Justificar pedido:** Não houve contratação anterior para o objeto desta demanda. **Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA localizado no município de Sinop/MT.** Para contratação pretendida foi solicitada a inclusão no PCA (Plano de Contratação Anual 2026).

Não houve contratação anterior para o objeto desta demanda. O município de Sinop não dispõe de maternidade pública própria; os partos e internações obstétricas são atualmente realizados por prestador privado contratado (Hospital Santo Antônio). A proposta visa à implantação inédita da Policlínica Municipal de Sinop, com estrutura física, tecnológica e funcional compatível com as demandas de média complexidade da Rede SUS local e regional. A unidade será dimensionada para ofertar consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais, observando critérios técnicos de resolutividade, eficiência assistencial e integração com os demais pontos de atenção à saúde.

A iniciativa encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Saúde, ao Plano de Regionalização da Saúde do Estado de Mato Grosso e sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), configurando-se como medida estratégica para ampliação e qualificação da atenção secundária.

A implantação da policlínica contribuirá para a universalização do acesso, redução de demandas reprimidas, fortalecimento da regulação e consolidação da gestão pública da assistência especializada, promovendo maior autonomia administrativa e melhor organização da Rede de Atenção à Saúde.

**4.11. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO DE CONTRATAÇÃO:**

( ) Não

(X) Sim

**Legislação aplicável:** Portaria GM/MS Nº 6.185, DE 20 DE dezembro DE 2024.

**4.12. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PARA TODA A ESTRUTURA:**

( ) Aquisição consolidada para toda estrutura

(X) Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

**4.13. VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE NA FORMA ELETRÔNICA:**

(X) Sim

( ) Não

**Justificar:** Considerando, que a Lei nº 14.133/2021 determina objetivamente e com clareza que as modalidades das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, onde deve-se a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17 em seu parágrafo 2º.

**5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA**

**5.1. METODOLOGIA APLICÁVEL PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇO DE REFERÊNCIA:**

5.1.1. Os valores base para contratação da empresa especialização para execução do objeto desta Licitação, constam em um orçamento sintético, com a descrição geral dos serviços com quantitativos e preços, bem como, as composições necessárias para melhor desenvolvimento do objeto.

5.1.2. Com os estudos realizados se obteve o valor de referência com base em:

5.1.2.1. Orçamentos especificados no MAPA DE COTAÇÕES;

5.1.2.2. Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em atendimento aos dispositivos do artigo 127 da lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. E acrescidos do BDI (bonificação e despesas indiretas), que contempla lucros, impostos, riscos, administração central, garantias e seguros, baseando-se no relatório do TCU nº 025.990/2008-2, que trata sobre o estudo de valores de referência para o BDI conforme os Acórdãos nº325/2007 e nº 1.425/2007, bem como, nos estudos publicados na revista do TCU v. 32, n. 88 de 2000.

## **5.2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:**

5.2.1. O custo global necessário à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 24.320.759,89 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

5.2.2. O valor estimado da contratação será dividido em **itens financiáveis e não financiáveis**, conforme detalhamento das planilhas orçamentárias anexas e pesquisa de preços realizada conforme o **item 5.1.1** deste ETP.

5.2.3. Para a construção da Policlínica Porte I no município de Sinop, os valores estimados são:

- **Itens Financiáveis:** R\$ 19.341.307,89 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos).
- **Itens Não Financiáveis:** R\$ 4.979.452,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1.** A contratação direta (com execução própria) ou mesmo a execução mista, por meio da contratação de mão de obra em regime de cessão com carga horária semanal de 40 horas e aquisição dos materiais pela Administração, mostrou-se inviável, principalmente por se tratar de obra de grande porte, com necessidade de serviços técnicos profissionais específicos, envolvendo mão de obra especializada e logística complexa.

**6.2.** Os modelos alternativos de execução, identificam-se dificuldades significativas

para o controle de custos, qualidade dos serviços e fiscalização adequada, o que comprometeria a eficiência e a economicidade da execução do objeto.

**6.3.** Portanto a solução mais eficaz e segura para a administração pública e a contratação de uma empresa especializada, conforme levantamento de mercado com base no projeto executivo, contemplando os seguintes elementos: orçamentos detalhados, especificações técnicas, memorial descritivo e declaração de base de preços conforme a tabela SINAPI/ORÇAMENTOS, a referência oficial utilizada para obras públicas. Esse conjunto de informações assegura que os custos estimados estão alinhados com os preços praticados no mercado e com os parâmetros técnicos e legais exigidos. Os projetos foram registrados conforme os documentos de responsabilidades técnicas listados abaixo:

- N° da ART: **1220250250193 (ART de Orçamento; Projeto e memorial descritivo).**
- N° da ART: **1220250269496 (ART de Orçamento; Projeto e memorial descritivo).**

## 7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

**7.1.** A solução escolhida para o objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.** a solução escolhida é a Contratação de Empresa Especializada através da modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO,** conforme da Lei 14.133/21 Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”:

“concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:  
a) menor preço;”

**7.2.** Destacamos que a contratação por regime de preço global na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** é a solução mais vantajosa para a administração pública, uma vez de que não dispomos de estrutura suficiente para a execução das obras projetadas, cabendo a administração fazer a gestão do contrato e a fiscalização técnica. Ainda nesse rumo, tratam-se de obras de grande porte que demandam de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFÍSSIONAIS ESPECÍFICOS** (mão de obra especializada). Portanto, é inviável a execução mista ou própria das obras do projeto técnico, uma vez que não dispomos

de meios para o cumprimento de cada etapa.

7.3. Outra forma possível, porém novamente inexecutável, é a contratação de mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas, e a compra do material necessário para a realização do serviço, modalidade esta que chamamos que execução mista. Nesses modelos, temos muita dificuldade de mensurar e controlar os custos e os serviços contratados, bem como a qualidade devida.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção de uma Policlínica Porte I, a ser implantada no bairro Jardim Paulista, no município de Sinop, contemplando todas as etapas necessárias para a plena execução do empreendimento.

8.2. A contratação abrangerá a execução completa da obra, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de climatização, prevenção e combate a incêndio, acabamentos, urbanização e demais serviços necessários para a entrega da edificação em pleno funcionamento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo.

8.3. A estrutura da Policlínica Porte I será projetada para atender às demandas da rede municipal de saúde, oferecendo ambientes adequados para a realização de consultas especializadas, exames e procedimentos ambulatoriais, observando as normas técnicas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como os critérios de acessibilidade, segurança, funcionalidade e eficiência energética.

## 9. MATRIZ DE RISCO/ MAPA/GERENCIAMENTO DE RISCO

### 9.1. MATRIZ DE RISCO

9.1.1. A matriz de risco para esta processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a

R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

**Art. 22, § 3º** Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

**Art. 6º, Inciso XXII** - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

## 9.2. MAPA /GERENCIAMENTO DE RISCO

9.2.1. Considerando o Art. 526 do Decreto Municipal 359/2021. Mapa de Riscos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.**

9.2.2. Esse documento tem o objetivo de mapear os riscos pertinentes á Licitação, em suas faces de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato/empenho. Os Riscos foram classificados: Muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

**Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.**

Classificação	Valor
Muito Baixo	3
Baixo	6
Médio	12
Alto	20
Muito Alto	25

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE					
Muito Alto		1	2	3	4	5	
Alto		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Médio							
Baixo							
Muito Baixo							
IMPACTO	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20
	3	Médio	3	6	9	12	15
	2	Baixo	2	4	6	8	10
	1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

**Tabela 2: PLANEJAMENTO**

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
------	--------	------------------	---------------	---------	-----------------	------------------------	-------------

1	Estimativa incorreta de preços	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Problemas no escopo;</li> <li>- Desconhecimento do mercado;</li> <li>- Aplicação incorreta das técnicas de pesquisa;</li> <li>- Sobrecarga de trabalho.</li> </ul>	2	5	10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitar os atores para realização de pesquisas de preços;</li> <li>- Realizar um processo de Análise Crítica dos Preços Estimados;</li> <li>- Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto;</li> <li>- Evitar demandar muitas atividades para requerentes enquanto executam essa função.</li> </ul>	Setor Requerente
2	Estimativa incorreta de quantidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Problemas no escopo;</li> <li>- Ausência de estudo das necessidades;</li> <li>- Sobrecarga de trabalho</li> </ul>	2	5	10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto;</li> <li>- Realizar estudo sobre as necessidades;</li> <li>- Evitar demandar muitas atividades para requerentes enquanto executam essa função;</li> <li>- Evitar designar muitos objetos para um mesmo requerente.</li> </ul>	Setor Requerente
3	Falta de recursos para contratação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de Planejamento Institucional adequado;</li> <li>- Contingenciamento de recursos pelo Prefeitura de Sinop.</li> </ul>	5	5	25	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar um estudo de prioridades de necessidades;</li> <li>- Buscar recurso extra orçamentário para atender a demanda.</li> </ul>	Ordenador de Despesas
4	Termo de Referência inadequado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação insuficiente dos atores;</li> <li>- Ineficiente consolidação das informações;</li> <li>- Sobrecarga de trabalho.</li> </ul>	1	5	5	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitar os servidores envolvidos no planejamento das contratações;</li> <li>- Realizar o adequado tratamento das informações;</li> <li>- Evitar demandar muitas atividades para servidores da Equipe de Planejamento;</li> <li>- Evitar designar muitos objetos para um mesmo requerente.</li> </ul>	Equipe Planejamento
5	Contratação não atende às necessidades da Administração	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de Análise detalhada da necessidade de Contratação.</li> </ul>	1	5	5	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto;</li> <li>- Realizar estudo sobre as necessidades;</li> <li>- Capacitar os requerentes para realização de levantamento das necessidades.</li> </ul>	Setor Requerente

**Tabela 3: SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
------	--------	------------------	---------------	---------	-----------------	------------------------	-------------

1	Impugnação ao Edital	- Excesso de formalismo; - Restrições nos requisitos de habilitação.	2	4	8	- Capacidade do setor requisitante; - Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos.	Coordenação de Compras e Licitações
2	Deficiências do ato convocatório (critérios de julgamento, prazos, sanções, entre outros)	- Ausência de capacitação e atualização; - Falhas na fase de planejamento.	2	4	8	- Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos; - Estabelecer rotinas de revisão dos documentos.	Coordenação de Compras e Licitações
3	Licitação deserta	- Preços em desacordo com o mercado; - Ineficácia na divulgação da licitação;	3	5	15	- Realização da pesquisa de preços com base em cota de preços; - Realização da divulgação da licitação para fornecedores.	Requerentes e Equipe de Planejamento
4	Falha na análise da documentação de habilitação	- Falta de capacitação; - Ausência atuação da Equipe de Apoio	1	5	5	- Utilização de Check list para análise documental; - Capacitação da Equipe da Licitação; - Estabelecer rotinas de diligências.	Equipe da Licitação e Coordenação de Compras e Licitações
5	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital	- Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	1	5	5	- Utilização de Check list para análise documental; - Capacitação da Equipe da Licitação; - Estabelecimento rotinas de diligências.	Equipe da Licitação e Coordenação de Compras e Licitações

**Tabela 4: GESTÃO DO CONTRATO**

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
1	Desconhecimento dos termos da contratação	- Inobservância dos documentos da contratação; - Sobrecarga de trabalho.	3	4	12	- Priorização de emissões de solicitações de empenho por requerentes; - Estabelecimento de rotinas de diligências; - Capacitação dos demais Servidores.	Requerentes e Coordenação de Compras e Licitações e Contratos
2	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais	- Inobservância da legislação; - Sobrecarga de trabalho.	4	4	16	- Capacitação dos requerentes ou fiscais sobre sanções administrativas; - Evitar muitos objetos para um mesmo requerente ou fiscal.	Coordenação de Compras e Licitações e Contratos
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	- Inobservância sobre as atribuições do requerente e fiscal do contrato; - Sobrecarga de trabalho.	3	5	15	- Capacitação dos requerentes e fiscais sobre suas atribuições; - Estabelecimento de modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Coordenação de Compras e Licitações e Contratos

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**10.1.** A licitação será composta por um único item e valor unitário, o seu parcelamento afeta o princípio da vantajosidade da contratação, e tecnicamente, riscos de desistência de execução.

**10.2.** Entende-se a inadequação do seu parcelamento, pois trata-se de uma obra cujos serviços de engenharia compreendem na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLINICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, necessitamos de celeridade no processo para atender a demanda local.

**10.3.** A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da construção de uma Policlínica de Porte I no bairro Jardim Paulista, município de Sinop/MT, visando a ampliação da atenção ambulatorial especializada, fortalecendo a capacidade instalada e buscando reduzir filas por espera de exames, consultas e diagnósticos, alinhada ao programa Agora Tem Especialista, reduzindo os vazios assistenciais em Sinop, construído conforme planta padrão do Ministério da Saúde, incluindo acessibilidade, conforme as normas vigentes , na Rua Santana, nº471 Jardim Paulista - Sinop

**10.4.** Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Sinop, com necessidades de atenção ambulatorial especializada , além de pacientes com indicação de terapias ou encaminhados por serviços da Atenção Primária, UPA ou centrais de regulação, demanda reprimida do município, que hoje possui a 4ª maior população do estado de Mato Grosso e ser o maior município da região norte.

**10.5.** O plano busca requalificar os fluxos de entrada, padronizar protocolos assistenciais e reorganizar os processos de trabalho, ampliando o acesso com qualidade com previsão de término da obra em 30 meses, evitando que a população se desloque para os grandes centros, diminuição das filas de espera para exames e consultas, resolutividade no atendimento, com a oferta de várias especialidades no mesmo lugar, profissionais capacitados e estrutura adequada para o atendimento.

**10.6.** Portanto, a implantação desta unidade se mostra imprescindível para ampliar a capacidade assistencial da unidade, reduzir o tempo de espera, melhorar a qualidade dos atendimentos, qualificar os processos internos e fortalecer a integração com a rede de saúde, aumentar a satisfação dos usuários e profissionais, otimizar recursos públicos e consolidar a Policlínica como um ponto resolutivo e estratégico do SUS,

com recursos humanos capacitados e estratégias de aquisição de recursos para equipamentos e custeio das atividades.

**10.7.** A proposta está alinhada à Política Nacional de Atenção Ambulatorial Especializada (PNAEE) e à Rede de Atenção às Urgências, incorporando diretrizes como acolhimento com classificação de risco, organização por linhas de cuidado, integração com a Atenção Primária e acesso regulado aos serviços especializados. Visa fortalecer os princípios da equidade, integralidade, humanização e eficiência com atendimentos de ginecologia, cardiologista, ortopedia, entre outros, suprimindo o vazio assistencial.

**10.8.** Diante do exposto, justifica-se plenamente a construção da Policlínica de Porte I no Bairro Jardim Paulista, como uma ação estratégica de fortalecimento da rede de média e alta complexidade, contribuindo significativamente para a melhoria dos indicadores de saúde do município de Sinop/MT.

## **11. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** Com a implantação da **Policlínica Municipal de Sinop**, estruturada para atendimento ambulatorial especializado de média complexidade, pretende-se alcançar resultados estratégicos voltados à ampliação do acesso, qualificação da assistência e fortalecimento da rede pública de saúde no município de Sinop.

**11.2.** Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a ampliação significativa da oferta de consultas especializadas, com estimativa média inicial de 2.500 a 3.000 atendimentos mensais, contemplando especialidades prioritárias conforme o perfil epidemiológico local. Essa ampliação contribuirá diretamente para a redução das filas de espera por consultas e exames especializados, com expectativa de diminuição de até 40% na demanda reprimida no primeiro ano de funcionamento.

**11.3.** A Policlínica também deverá impactar positivamente na resolutividade da Atenção Primária, promovendo integração assistencial e apoio diagnóstico, reduzindo encaminhamentos desnecessários para unidades hospitalares e serviços de urgência. Estima-se redução de até 25% nos atendimentos classificados como não urgentes nas unidades de pronto atendimento do município.

**11.4.** No campo diagnóstico, projeta-se a ampliação da oferta de exames laboratoriais e de imagem, com capacidade estimada de 4.000 procedimentos mensais, proporcionando maior agilidade na confirmação diagnóstica e início

oportuno de tratamentos, reduzindo o tempo médio de espera em até 35%.

**11.5.** Outro resultado pretendido refere-se à melhoria dos indicadores de controle de doenças crônicas, especialmente hipertensão arterial e diabetes mellitus, por meio do acompanhamento especializado e multiprofissional, com meta de alcançar aumento de 20% na taxa de pacientes com parâmetros clínicos controlados em até dois anos.

**11.6.** Adicionalmente, busca-se alcançar elevado índice de satisfação dos usuários, com meta superior a 90% de aprovação quanto à qualidade do atendimento, acolhimento e tempo de espera.

**11.7.** De forma estratégica, a implantação da Policlínica fortalecerá a regionalização da assistência, ampliará a capacidade instalada da rede municipal e promoverá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para um sistema de saúde mais resolutivo, acessível e alinhado às diretrizes do SUS e ao planejamento municipal de saúde.

## 12. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências específicas       Não há impactos ambientais.  
 Há providências específicas?       Há impactos ambientais Quais?

### 12.1. JUSTIFICATIVA:

## 13. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM OBJETO

**13.1.** Contratações correlatas e/ou interdependentes (art.18,§1º, XI, da Lei nº 14.133/2021).

**13.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:** As contratações correlatas guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

**13.3. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:** As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

**Justifica-se:** Não há contratação correlata e interdependente à essa contratação atualmente.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita no item "7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO" mostra-se tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida Sinop/MT, 18 de fevereiro de 2026.

---

**CHARLES FAGNER RIFFEL**  
CREA/MT 042829  
Equipe de Planejamento  
Portaria nº 1578/2025

---

**EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA**  
Diretora do DMAC  
Portaria nº 1137/2025  
Equipe de Planejamento  
Portaria nº 1578/2025